

LEI MUNICIPAL Nº 4534
PROJETO DE LEI Nº 4867

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR MEIO DE DOAÇÃO A EMPRESA CASTELLI NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Nos termos dos artigos 17, I, “b” da Lei Federal 8666/93, 141, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), e do 3º, §2º, da Lei Municipal n. 3692/2010, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante doação, à empresa CASTELLI NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.067.235/0001-42, sediada nesta cidade na Avenida Vereador Gabriel Ramos da Silva, nº 1035, Bairro Distrito Industrial II, área de terreno descrita no Anexo Único desta lei, avaliada em R\$ 687.130,00 (seiscentos e oitenta e sete mil cento e trinta reais).

§ 1º - A Doação referida neste artigo dar-se-á por prazo indeterminado.

§ 2º - A Doação substitui o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público concedido através da Lei Municipal nº 3786/2011.

§ 3º - Sobre a área doada poderão ser erguidas novas edificações ou reformados as existentes, as expensas da DONATÁRIA, destinados a atender o objetivo de sua constituição no ramo de beneficiamento de fabricação de alimentos para animais.

§ 4º - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à DONATÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a doação.

§ 5º - A atividade operacional no local doado, caso ainda não iniciada, deverá ter início, em no máximo 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura da escritura de doação.

§ 6º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da DONATÁRIA.

Art. 2º - Os encargos e obrigações relativos à doação previstos neste artigo, deverão ser assumidos pela DONATÁRIA e deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação.

I – tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, caso ainda o tenha feito.

II - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto arquitetônico apresentado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

IV - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área doada;

V – Requerer, o competente Alvará de Localização, Funcionamento, Segurança e Saúde;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área doada;

VII - manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente doação, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos;

VIII - gerar empregos diretos e indiretos, contratando pessoal necessário ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência da DONATÁRIA, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade;

IX - manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

X - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

XI - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado em doação;

XII – não repassar essa Doação, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente doação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, assentimento à mesma.

XIII - não paralisar as atividades da empresa por um prazo superior a 01 (um) ano, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pela administração municipal;

XIV - cumprir as determinações do Plano Diretor do Município, bem como de seu Código de Obras e demais Leis pertinentes à construção e funcionamento da atividade industrial.

Parágrafo Único – Outros encargos poderão ser estabelecidos na escritura pública de doação.

Art. 3º - A Doação de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à DONATÁRIA, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas de Doação e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nos artigos 1º e 2º, desta lei e no capítulo V, da Lei Municipal n. 3692/2010.

Art. 4º. - O Município poderá a qualquer tempo, revogar a doação, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 5º – Na escritura de doação deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 01 (um) ano tiver suas instalações ociosas.

Parágrafo Único - A empresa que tiver suas instalações ociosas, o Município Notificará concedendo um prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, nunca superior a 06 (seis) meses para que a mesma retire os bens do local e no caso do não cumprimento do prazo estabelecido, o Município poderá fazê-lo sem direitos a qualquer tipo de reclamação por parte da empresa.

Art. 6º - Em caso de decretação de falência, concordata ou má gestão do negócio, o bem ora doado não poderá ser gravado em garantia a terceiro e não poderá fazer parte dos bens da massa falida, revertendo o bem ao Município, salvo na hipótese de a empresa ser transferida para os trabalhadores da mesma.

Art. 7º - A transferência do bem implicará ao terceiro beneficiário, em assumir integralmente com as obrigações e encargos do donatário constantes da presente lei, perante o doador.

Art. 8º - Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.

Art. 9º - Na escritura de transcrição do imóvel referido nesta lei deverá constar cláusula de reversibilidade da área e das benfeitorias nela construídas, caso não seja utilizada para os fins definidos nesta lei.

§ 1º - As benfeitorias realizadas e não removíveis seguirão a sorte do principal.

§ 2º - É facultativo ao Poder Público Municipal, o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a inconveniência técnica ou mesmo sendo a reversão considerada onerosa ao Patrimônio Público.

Art. 10 - Incumbe aos órgãos competentes da Municipalidade, a fiscalização da atividade de exploração sobre o cumprimento das exigências desta e outras Leis Municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - A pessoa jurídica que descumprir as disposições da presente lei e da Lei Municipal n. 3692/2010, ficará impedida de participar e receber os benefícios nela previstos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da comunicação da irregularidade cometida.

Art. 12 - Observado o disposto no § 5º, do art. 3º, da Lei Municipal 3692/2010, fica dispensada a realização de concorrência pública para a doação autorizada nesta Lei, tendo em vista estar demonstrado o interesse público na geração de emprego e renda aos munícipes.

Art. 13 - Também aplica-se à esta doação os demais dispositivos da Lei Municipal n. 3692/2010.

Art. 14 - As despesas decorrentes da outorga da presente Doação correrão por conta exclusiva da Donatária.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de setembro de 2018.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 4534

I – Um terreno, situado nesta cidade, no loteamento denominado PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN, na Rua Lourenço Bezerra de Almeida, caracterizado pelo LOTE C2-B, desmembrado do lote C-2 da quadra C, medindo 40,00 metros de frente para a referida via pública; 40,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote C-3; 40,00 metros do lado esquerdo, confrontando com lote C-1; e 40,00 metros aos fundos, confrontando com o lote C2-C, encerrando uma área total de 1.600,00 m², Matrícula n° 35.557 do Cartório do Registro de Imóveis local.

II - Um terreno, situado nesta cidade, no loteamento denominado PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN, na Avenida Gabriel Ramos da Silva, esquina com a Rua Lourenço Bezerra de Almeida, caracterizado pelo LOTE C-3, da quadra C, medindo 34,64 metros em reta mais 8,62 metros em curva, com um raio de 5,00 metros, um ângulo de 81°15' e uma tangente de 5,82 metros de frente para a avenida; 42,87 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote C-2; 43,75 metros do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Lourenço Bezerra de Almeida, e 40,00 metros aos fundos, confrontando com o lote C-2, encerrando uma área total de 1.835,64m², Matrícula n° 33.258 do Cartório do Registro de Imóveis local.